

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201407946

**Processo:** 00223.000138/2014-06

**Unidade Auditada:** Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

**Ministério Supervisor:** Ministério de Minas e Energia

**Município/UF:** Florianópolis/SC

**Exercício:** 2013

**Autoridade Supervisora:** Ministro Edison Lobão

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão avaliada, merece destaque o início do funcionamento de empreendimentos de geração de energia construídos pela Eletrosul, citando a Pequena Central Hidrelétrica Barra do Rio Chapéu, a Hidrelétrica São Domingos e a Pequena Central Hidrelétrica João Borges. De fato, os quatro empreendimentos hidrelétricos que começaram a ser implantados (UHE São Domingos, PCH Barra do Rio Chapéu, PCH João Borges e UHE Mauá), com recursos próprios e em parceria, a partir de 2008, se materializaram até setembro de 2013 e se encontram em operação plena, inclusive gerando receita operacional.

3. Os exames aplicados na Unidade Jurisdicionada evidenciaram fragilidades que, embora não tenham impactado diretamente nas políticas públicas executadas pela Eletrosul, aumentam os riscos da gestão. No que tange ao seu relacionamento com a entidade fechada de previdência complementar (EFPC) patrocinada – Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (ELOS) – identificou-se que as dívidas contratadas com a EFPC apresentam taxas superiores às das metas atuariais dos planos de benefícios correspondentes, entre outras falhas nos controles internos. Além disso, cabe citar que, no exercício 2013, a Eletrosul distribuiu aos empregados Participação em Lucros ou Resultados (PLR) em montante diverso daquele autorizado pela Eletrobras.

4. As principais causas estruturantes das situações ressaltadas estão ligadas, em última análise, aos controles internos e às rotinas da Unidade Jurisdicionada. Por isso, recomenda-se que sejam aprimorados os controles no que tange ao relacionamento com a ELOS, mitigando as situações impróprias, e, adicionalmente, dê conhecimento à Eletrobras das situações apontadas referentes à PLR distribuída a seus empregados.
5. No que se refere ao Plano de Providências Permanente, há recomendações pendentes de implementação pela Unidade Jurisdicionada, além de existirem recomendações pendentes de verificação, sem, contudo, promoverem impactos relevantes na gestão da Eletrosul.
6. Quanto à qualidade e suficiência dos controles internos das áreas objeto de análise, é importante destacar, inicialmente, que conforme facultou o artigo 14 da Resolução TCU n.º 234/2010 e o artigo 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU n.º 132/2013, o escopo desta Auditoria Anual de Contas foi acordado entre a Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina (CGU-Regional/SC) e a Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina do Tribunal de Contas da União (SECEX/SC). Neste contexto, a qualidade e suficiência dos controles internos da Unidade Jurisdicionada foram avaliados com base na análise do relacionamento com a EFPC patrocinada pela Eletrosul, a já citada ELOS. Os testes aplicados indicaram que os componentes: avaliação de risco, informação e comunicação e monitoramento estão consistentes e, em geral, são suficientes para garantir o atingimento dos objetivos propostos. Já com relação ao componente ambiente de controle, identificou-se a possibilidade de melhorias, pois, a título de exemplo, a estrutura de controle interno da Unidade Jurisdicionada não considerou em seu planejamento ações relacionadas à gestão de ativos e dívidas junto à ELOS, um dos pontos considerados críticos e relevantes neste relacionamento. E quanto aos procedimentos de controle, observou-se que a Unidade de Controle Interno da Eletrosul não aborda os temas citados em seus trabalhos. Assim, concluiu-se que é necessária a normatização dos processos de supervisão dos assuntos relacionados à gestão dos ativos e das dívidas entre a Eletrosul e a ELOS.
7. Já com relação às práticas administrativas que impactaram positivamente na gestão avaliada, cabe destacar os aprimoramentos promovidos na gestão, evidenciados pelo atendimento a recomendações do Controle Interno emitidas no último exercício, envolvendo o aprimoramento das rotinas internas que possibilitaram a inclusão nos editais de licitação das justificativas pela opção de não formação de consórcios assim como a não inclusão de certificações ISO ou outras semelhantes como condicionantes para habilitação ou

desclassificação de propostas, os quais, por certo, maximizaram a competitividade nos certames deflagrados pela Eletrosul.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 02 de setembro de 2014.